

Nos termos do artigo 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Valdecir Mello de Lima (Tininho Mello), apresenta o seguinte Substitutivo Geral ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1171/2025, que “Dispõe sobre a premiação ‘Aluno Nota Dez’ aos alunos da educação fundamental da rede de ensino do Município de Colombo e dá outras providências.”

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1171/2025

(Protocolo nº 23571 de 10/11/2025)

Institui a premiação “Aluno Nota Dez”, para alunos do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino de Colombo

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Colombo, a premiação anual denominada “Aluno Nota Dez”, destinada a valorizar e reconhecer estudantes com alto desempenho escolar.

Art. 2º Serão homenageados, anualmente, dois (02) alunos por estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sendo:

I – 1 (um) estudante do ensino regular, selecionado pela maior média anual;

II – 1 (um) estudante da Educação Especial, indicado pela equipe pedagógica da escola, considerando critérios de participação, evolução acadêmica e social, superação e desenvolvimento ao longo do ano.

Art. 3º A escolha dos alunos homenageados será realizada internamente, por cada unidade escolar da rede pública municipal, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Os Diretores das unidades escolares informarão ao Poder Legislativo Municipal, ao final de cada ano letivo, os nomes dos estudantes que foram selecionados em suas respectivas escolas.

Art. 5º A homenagem aos alunos indicados será realizada em Sessão Solene na Câmara Municipal de Colombo, preferencialmente no dia 11 de agosto do ano subsequente ao período letivo avaliado, Dia do Estudante.

Art. 6º A premiação consistirá na entrega de troféu e de Diploma de reconhecimento aos estudantes selecionados.

Art. 7º É vedada qualquer forma de discriminação,

exposição vexatória, pressão ou constrangimento aos estudantes no processo de escolha ou divulgação dos resultados da premiação.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo subsequente.

Colombo, 14 de novembro de 2025.

Tininho Mello
Vereador

Justificativa

Alteração realizada para atender às recomendações sugeridas pelo advogado Daniel Freitas em seu Parecer Jurídico-Legislativo nº. 56/2025